



# CONSERVAR MUCURI

*CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES*

## ESTATUTO



**CONSERVAR  
MUCURI**

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA MICRORREGIÃO DE TEÓFILO OTONI – CIRSU VALE DO MUCURI, PARA ADEQUAÇÃO À LEI Nº 11.107/2005 E AO DECRETO Nº 6.017/2007**

Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Microrregião de Teófilo Otoni – CIRSU VALE DO MUCURI, através de seus Prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Ordinária no dia 13 de janeiro de 2023, resolvem alterar e aprovar o Estatuto Social do Consórcio e sua denominação, adequando à Lei nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, ratificando que o CIRSU VALE DO MUCURI é Consórcio Público constituído sob a forma de Associação Pública com personalidade jurídica de Direito Público e Natureza Autárquica, e, por meio deste, fica consolidado o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos – CIRSU VALE DO MUCURI.

**ESTATUTO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Microrregião de Teófilo Otoni – CIRSU VALE DO MUCURI, de acordo com a Ata da Assembleia Geral do dia 23 (vinte e três) de agosto de 2022, passa a vigorar com a denominação e razão social de **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES –**





**CONSERVAR MUCURI**, constituindo-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07, tornando-se parte integrante da administração pública indireta de todos os entes consorciados.

**Art. 2º.** O **Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales – CONSERVAR MUCURI** é constituído pelos Municípios de *Campanário, Frei Gaspar, Itambacuri, Jampruca, Ladainha, Novo Oriente de Minas, Pavão, Pescador, Poté, Nova Módica, Franciscópolis e São José do Divino* de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

**§1º.** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 02 (dois) dos entes da Federação que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales – CONSERVAR MUCURI**.

**§2º.** Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de Lei.

**§3º.** Serão admitidos no Consórcio os entes da Federação que após solicitação de ingresso e autorizados em Assembleia Geral ou Extraordinária, aprovarem Leis de Adesão e Ratificação do Protocolo de Intenções, constando no orçamento anual rubrica de despesas para com o Consórcio, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Ata da Assembleia de Aprovação, retromencionada.

## CAPÍTULO II DOS CONSORCIADOS, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 3º.** O **Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales – CONSERVAR MUCURI** terá duração indeterminada.

**Art. 4º.** O **CONSERVAR MUCURI** terá sede e foro na Rua Santos Porto, número



# CONSERVAR MUCURI

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES

133 A, bairro Adelaide de Bessa, na cidade de Itambacuri – Estado de Minas Gerais.

§1º. A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§2º. Apesar da sede do Consórcio situar-se no endereço constante no caput, fica possibilitado o desenvolvimento de atividades instaladas em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, bem como, reuniões esporádicas nas sedes dos Municípios consorciados de forma rotativa.

§3º. A sede do Consórcio poderá ser alterada por solicitação escrita de qualquer ente consorciado, mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros em Assembleia Geral e/ou Extraordinária convocada para este fim.

## CAPÍTULO III DOS CONSORCIADOS

**Art. 5º.** A constituição do presente Consórcio não gera direitos ou deveres recíprocos entre seus consorciados.

**Art. 6º.** Os consorciados não são titulares de cotas ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválido qualquer negócio jurídico que as tenham como objeto.

## SEÇÃO I DA ADMISSÃO

**Art. 7º.** Qualquer ente da federação que desejar integrar o Consórcio, cujo nome não tenha constado no protocolo de intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração do contrato do Consórcio aprovado em assembleia geral convocada para este fim.

§1º. A adesão de novos entes da federação a este Consórcio deverá ser aprovada







**CONSERVAR  
MUCURI**

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES

pela Assembleia Geral, por votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

§2º. A adesão de novo ente federativo deverá ser ratificada, mediante Lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão.

§3º. A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de Consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

## SEÇÃO II DA RETIRADA

**Art. 8º.** Os consorciados poderão se retirar do Consórcio a qualquer tempo, mediante apresentação de declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

*“Nome, cargo, nome do ente federativo, pessoa de direito público inscrita no CNPJ sob o (número) nos termos da autorização legislativa concebida pela Lei (número) e (data) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que se retira do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES – CONSERVAR MUCURI comprometendo-se a honrar todas as obrigações constituídas ainda não liquidadas até a data”.*

§1º. A retirada do ente consorciado somente produzirá efeitos a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à Assembleia, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros.

§2º. Não poderá se retirar do Consórcio, o ente membro que possua débito financeiro, de qualquer natureza com o Consórcio, salvo, em caso de quitação comprovada da integralidade do seu passivo apurado, com suas devidas correções monetárias atualizadas.



§3º. Em caso de implantação de empreendimento cuja saída do consorciado possa impactar na manutenção da atividade ou torná-la inviável, deverá o consorciado comunicar sua intenção de retirada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mantendo-se, nesse caso, os repasses respectivos e a necessidade de quitação de débitos para a saída, nos termos do parágrafo anterior.

## SEÇÃO III DAS PENALIDADES E SUSPENSÕES

**Art. 9º.** Aos consorciados infratores, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias da conduta, serão aplicadas sucessivamente as seguintes penalidades:

- I. Suspensão;
- II. Exclusão.

**Art. 10.** Serão suspensos:

- I. O consorciado cuja inadimplência com as obrigações assumidas em contrato de rateio, for constatada em período superior a 90 (noventa) dias será suspenso mediante comunicado oficial.
- II. O consorciado que se recusar a assinar o contrato de rateio.
- III. Aquele que desobedecer às deliberações do Consórcio sem justificativa ou defesa apresentada.
- IV. A suspensão perdurará até a quitação dos débitos na sua totalidade e/ou cumprimento da obrigação do inciso II e/ou adequação do inciso III.

**Parágrafo Único.** A suspensão poderá ser cumulativa com outras penalidades definidas pela Assembleia Geral, observadas as regras e diretrizes do CONSERVAR MUCURI.

## SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO





**Art. 11.** Além das hipóteses previstas no contrato do Consórcio será aplicada pena de exclusão aos consorciados que:

- I. Tenham deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio no período de até 60 (sessenta) dias após a adesão.
- II. Atrasar suas obrigações financeiras no prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.
- III. Desobedecer às disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral e/ou Extraordinária.

**Art. 12.** O processo de exclusão será instaurado mediante Portaria do Presidente, constando as infrações e penalidades do consorciado, cujo procedimento será regulamentado via Regimento Interno, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa na condução do processo.

**§1º.** A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 30 (trinta) dias, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar, quitar seus débitos e/ou apresentar sua defesa, sendo que tanto a suspensão quanto a exclusão serão analisadas em Assembleia Extraordinária, convocada para este fim, conforme as regras deste estatuto e regimento interno, sendo necessário o quórum mínimo de 3/5 (três quintos) dos entes consorciados para imposição das penalidades. O processo não exime o consorciado do pagamento dos débitos decorrentes de sua suspensão.

**§2º.** Efetuada a exclusão, o Consórcio comunicará o ato ao Poder Legislativo do Ente Federado excluído.



**TÍTULO II  
DA ESTRUTURA**

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

**Art. 13.** São Órgãos do CONSERVAR MUCURI:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Controle Interno.

**Art. 14.** Os órgãos de chefia da execução das atividades do CONSERVAR MUCURI são os seguintes:

- I. Gerência de Projetos;
- II. Núcleo de Educação e Preservação Ambiental;
- III. Gerência de Resíduos Sólidos e Saneamento;
- IV. Gerência de Desenvolvimento Agrário.

**Art. 15.** Os órgãos do CONSERVAR MUCURI obedecerão a seguinte subordinação hierárquica administrativa:

- I. Primeiro nível – Assembleia Geral;
- II. Segundo nível – Diretoria;
- III. Terceiro nível – Superintendência e Controladoria;
- IV. Quarto nível – Gerências.





## CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

### SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

**Art. 16.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio, Superintendente ou por 1/3 (um terço) dos consorciados mediante pedido ao Presidente, convocadas mediante edital de convocação publicado no *site* oficial do Consórcio e quadro de avisos da sede, devendo constar:

- I. Nome (s) daquele (s) que fizer (am) a convocação;
- II. Pauta da assembleia;
- III. Local, data e hora.

**Art. 17.** As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante ofício e edital de convocação publicado no *site* oficial do Consórcio e quadro de avisos da sede, devendo constar:

- I. Nomes dos consorciados que fizeram a convocação;
- II. Pauta da assembleia;
- III. Local, data e hora.
- IV. Nas Assembleias Extraordinárias, serão deliberados assuntos constantes na pauta da convocação, desde que não sejam pertinentes a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** No caso de apreciação de contas ou relatórios, os mesmos deverão ser disponibilizados aos Consorciados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 18.** As Assembleias Ordinárias serão realizadas entre os 10 (dez) primeiros dias úteis dos meses de março, agosto e dezembro devendo ser convocadas com 10 (dez) dias de antecedência.



**CONSERVAR  
MUCURI**

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES

**Parágrafo único:** Caso seja necessário cancelar uma Assembleia, deverá ser realizada uma publicação no *site* e no quadro de avisos, 07 (sete) dias antes da data prevista.

## SEÇÃO II DO QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

**Art. 19.** A Assembleia Geral será instalada em primeira chamada com a presença de pelo menos 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos consorciados, ou em segunda chamada, em intervalo de 30 (trinta) minutos, caso não seja atingido o quórum, com os presentes, respeitando-se o Parágrafo I, do Artigo 21, sendo realizada atendo-se a pauta de convocação.

**Art. 20.** A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos votos consorciados presentes, conforme cláusulas do contrato de Consórcio.

**Art. 21.** Os votos serão computados nominalmente de forma aberta, não computando as abstenções para qualquer fim.

**§1º.** Não atendido o quórum presente no Artigo 19, a assembleia se realizará somente com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos consorciados.

**§2º.** Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

**§3º.** Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

## SEÇÃO III DAS DELIBERAÇÕES PARA ALTERAÇÕES DE CONTRATO E ESTATUTO

**Art. 22.** A votação para alteração do contrato de Consórcio, estatuto ou protocolo, será feita analisando cada alteração.

**Parágrafo Único.** Para votação tratada neste artigo será previamente distribuída







para cada consorciado, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, cópia do texto da proposta, devendo-se ser lida na assembleia em questão.

**Art. 23.** Antes de iniciada cada votação será assegurado aos consorciados interessados, o direito de externar seus motivos, no tempo de cinco minutos, iniciando-se do proponente da alteração estatutária.

#### SEÇÃO IV DAS REPRESENTAÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 24.** A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Entes Consorciados.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do Consórcio, ou pelo Superintendente, na sua falta.

**Art. 25.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Homologar o ingresso no Consórcio do Município que tenha ratificado o protocolo de intenções até 02 (dois) meses de sua subscrição;
- III. Aprovar as alterações do contrato de Consórcio Público;
- IV. Aplicar a pena de exclusão do Ente Consorciado;
- V. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- VI. Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em Contrato de Rateio e respectivas cotas de serviços;
- VII. Aprovar:
  - a. Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
  - b. A política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;



- c. O Plano de Metas;
  - d. O Relatório Anual de Atividades;
  - e. A prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
  - f. A realização de operações de crédito;
  - g. A celebração de convênios;
  - h. A alienação e a inalienação de bens móveis e imóveis do Consórcio.
- VIII. Aceitar a cessão onerosa ou não, de servidores do ente consorciado ou conveniado;
- IX. Ratificar a nomeação pelo Presidente do Superintendente do Consórcio;
- X. Autorizar o Presidente do Consórcio a prover os empregos públicos;
- XI. Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- XII. Contratar serviços de auditoria externa;
- XIII. Aprovar a extinção do Consórcio;
- XIV. Deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio.

## SEÇÃO V DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 26.** As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas no regimento interno por ela aprovada.





## TÍTULO III DA DIRETORIA

### CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DA DIRETORIA

**Art. 27.** A Diretoria será escolhida em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de dois anos (biênio), podendo seus membros serem reeleitos por mais um período de dois anos, iniciando em 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente a votação e encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro do ano posterior.

**§1º.** A convocação será por meio de edital publicado no *site* do CONSERVAR MUCURI e quadro de avisos da sede, com formulário para preenchimento dos membros consorciados que desejam concorrer, o qual deverá ser preenchido no período de 10 (dez) dias antes da eleição.

**§2º.** Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

**§3º.** Nenhum dos membros da Diretoria receberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

**§4º.** Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no estatuto.

**§5º.** Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos Municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

**§6º.** No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município nas Assembleias, inclusive com direito a voto e ainda, na ausência de ambos, o representante do Município deverá estar munido de procuração em nome do Prefeito.

## CAPÍTULO II DA POSSE E RENÚNCIA

**Art. 28.** A posse do Presidente será realizada posterior a votação e assinatura da Ata, momento no qual o Presidente em exercício e o eleito terão 10 (dez) minutos para considerações respectivamente.

**Art. 29.** Os membros da Diretoria eleitos farão a assinatura dos termos, os quais deverão ser publicados no diário oficial em até 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de ausência de um dos membros da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

**Art. 30.** Caso haja renúncia do Presidente será convocada uma nova eleição no prazo de 20 (vinte) dias para substituição imediata, sem prejuízo aos direitos do Município consorciado.

## CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 31.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CONSERVAR MUCURI e será constituída por um Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e um Superintendente.

**Art. 32.** Compete a Diretoria Executiva:

- I. Autorizar o ingresso do Consórcio em Juízo, reservando ao Presidente o direito de tomar as medidas que entenda urgentes, que deverão ser referendadas pela Diretoria, sob pena de invalidade do ato.
- II. Aprovar as propostas de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando sua apreciação pela Assembleia Geral e/ou Extraordinária;





- III. Aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, mediante parecer encaminhando à Assembleia Geral e/ou Extraordinária para apreciação e julgamento;
- IV. Aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental, mediante parecer encaminhando à Assembleia Geral e/ou Extraordinária para apreciação e julgamento;
- V. Opinar sobre proposta de cessão de servidores ao Consórcio, submetendo à apreciação da Assembleia Geral e/ou Extraordinária;
- VI. Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
- VII. Alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio ou dos servidores para ele cedidos;
- VIII. Elaborar a proposta do Regulamento Geral do Pessoal, dispondo sobre os respectivos procedimentos administrativos, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral e/ou Extraordinária;
- IX. Definir a estrutura e o funcionamento dos demais órgãos do Consórcio, respeitada a estrutura básica prevista no Contrato e neste Estatuto.
- X. Promover a revisão anual da remuneração dos empregados do Consórcio, nos termos do orçamento anual;
- XI. Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja superior ao valor de dispensa, conforme a legislação de licitações públicas;
- XII. Autorizar a instauração de procedimento licitatório, sempre que o valor seja superior ao determinado na dispensa ou inexigibilidade de licitação conforme legislação vigente.
- XIII. Propor alterações ao presente Estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação dos seus dispositivos;
- XIV. Conhecer e julgar:



- a. Impugnações a editais de concursos públicos;
  - b. Recursos referentes ao indeferimento de inscrição em concursos públicos ou à homologação dos seus resultados;
  - c. Impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;
  - d. Recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação em procedimento licitatório;
  - e. Recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;
  - f. Aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio.
- XV.** Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.
- XVI.** Outras atribuições previstas no Protocolo de Intenções.

**§1º.** Das decisões da Diretoria não cabe recurso, reservado à Assembleia Geral e/ou Extraordinária o direito de, em sede de revisão e motivadamente, reapreciar qualquer decisão da mesma, conservando, modificando, revogando ou anulando o ato.

**§2º.** A Diretoria Executiva se reunirá, sempre que necessário, por convocação do Presidente, mediante notificação pessoal dos seus membros, afixando cópia da mesma no quadro de avisos do Consórcio.

**§3º.** Somente os membros da Diretoria Administrativa poderão assistir ou participar das reuniões, podendo apenas ser admitidos terceiros mediante convite aprovado pelo Presidente.

#### **CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE**

**Art. 33.** Compete ao Presidente do Consórcio:

- I. Representar o Consórcio ativa e passivamente, extra ou judicial, podendo





- firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “*ad Judicia*” e “*ad judicia et extra*”;
- II. Presidir Assembleia Geral e/ou Extraordinária e manifestar o voto de minerva;
  - III. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
  - IV. Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
  - V. Movimentar em conjunto com o Superintendente as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
  - VI. Convocar as reuniões das Assembleias Geral e Extraordinária e do Conselho Fiscal;
  - VII. Nomear e exonerar o (a) Superintendente do Consórcio;
  - VIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto ou outro órgão do Consórcio.

§1º. As competências deste artigo poderão ser delegadas ao Superintendente mediante ato normativo.

§2º. Por razões de urgência e/ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos “*ad referendum*” do Presidente.

## CAPÍTULO V DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Art. 34** – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Representar e prestar assistência ao Presidente nas funções político-administrativas;
- II. Monitorar e avaliar a eficiência e a economia dos sistemas de gestão administrativa, promovendo a execução de medidas para simplificação,



racionalização e aprimoramento de suas atividades.

- III. Analisar e emitir parecer sobre o gerenciamento dos recursos e bens do consórcio;
- IV. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;
- V. Desenvolver, implantar e avaliar permanentemente a política de gestão de pessoas visando à valorização, o desenvolvimento de competências e a qualificação do desempenho dos servidores públicos a fim de garantir o cumprimento da missão institucional.
- VI. Formular e executar normas e procedimentos da administração de servidores e horários de funcionamento.

## **CAPÍTULO VI DO DIRETOR FINANCEIRO**

**Art. 35.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Corrigir monetariamente os valores mencionados no contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, observando os índices oficiais e a legislação em vigor;
- II. Autorizar a instauração de procedimento para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- III. Realizar análise, por si ou comissão nomeada, da titulação de emprego público para fins de percepção de benefícios trabalhistas previstos no regulamento do Consórcio e aprovados por Assembleia;
- IV. Movimentar, substituindo o Presidente do Conselho, juntamente com o Superintendente, as contas bancárias do Consórcio, quando nomeado para esta finalidade;
- V. Elaborar plano de atividades e a proposta orçamentária anual em conjunto com os técnicos, submetendo a presidência do Consórcio.





## CAPÍTULO VII DO CONTROLE INTERNO

**Art. 36.** Compete ao Controle Interno:

- I. Assessorar os gestores do Consórcio na busca pelos controles adequados em seus processos;
- II. Fazer, através de sugestões, recomendações e suporte, assim como monitorar os processos-chave e críticos, verificando, através de suas revisões periódicas, se os controles praticados pelo gestor atendem às necessidades de controle do processo;
- III. Garantir a integridade, a exatidão dos registros contábeis, prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade das informações;
- IV. Monitorar a execução dos planos e políticas da administração visando proteção, legalidade e regularidade das operações financeiras do Consórcio.

§1º. Poderá ser designado, pelo Presidente, um empregado público do Consórcio para desempenhar as atividades de Controlador Interno ou criada uma Comissão de Controle Interno, formada por servidores dos Municípios consorciados, vinculada à Presidência.

§2º. O Conselho Fiscal poderá solicitar o compartilhamento de informações do Controle Interno relacionadas às questões patrimoniais e financeiras.

§3º. As atividades de Controle Interno são exercidas pelo Controlador, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CONSERVAR MUCURI.

## CAPÍTULO VIII DO SUPERINTENDENTE

**Art. 37.** O emprego público de Superintendente do Consórcio deverá ser ocupado



por profissional de nível superior com formação pertinente às finalidades do Consórcio e deter experiência na área ambiental, sendo o cargo de livre admissão, mediante maioria de votos da assembleia, assim como o desligamento, que passará pelo mesmo processo.

**Parágrafo Único.** O Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

**Art. 38.** Compete ao Superintendente:

- I. Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II. Realizar concursos públicos e processos seletivos para promover a contratação de colaboradores, realizar demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;
- III. Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV. Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- V. Elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e/ou Extraordinária e Conselho Fiscal;
- VI. Movimentar em conjunto com o Presidente e Diretor Financeiro, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- VII. Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para apresentação a Assembleia Geral e/ou Extraordinária e ao Órgão Concessor;
- VIII. Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- IX. Autorizar compras e fornecimentos dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e/ou Extraordinária que estejam de acordo com o plano de atividades, mediante cotação prévia de preços, obedecendo a legislação de licitação;
- X. Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XI. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da





# CONSERVAR MUCURI

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES

Assembleia Geral e/ou Extraordinária;

- XII.** Providenciar todas as diligências solicitadas pelas Assembleias e pelo Conselho Fiscal;
- XIII.** Elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e/ou celebração de convênios ou termo de credenciamento e cooperação com entidades e profissionais autônomos;
- XIV.** Propor em Assembleia Geral e/ou Extraordinária a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio.



## TÍTULO IV

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 39.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CONSERVAR MUCURI e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e/ou Extraordinária, dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria:

§1º. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos de 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente a eleição a 31 (trinta e um) de dezembro do ano posterior.

§2º. Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

**Art. 40.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar semestralmente a contabilidade do Consórcio;
- II. Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor às Assembleias a contratação de auditorias;
- III. Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas às Assembleias;
- IV. Eleger, entre seus pares, um Presidente.

**Art. 41.** O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**Art. 42.** O Conselho Fiscal contará com apoio técnico da Controladoria Interna para exercer suas funções.





## TÍTULO V DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 43.** O Conselho de Regulação é órgão consultivo e deliberativo, de controle da gestão administrativo – financeira e dos fins do Consórcio, formado pelos titulares das Secretarias de Meio Ambiente, de Obras, Agricultura ou Serviços Urbanos dos Municípios consorciados, indicados por ofício pelo Chefe do Executivo, além de prestadores de serviço contratados pelo Consórcio.

**Parágrafo Único.** Não existindo, na estrutura administrativa do Município, as Secretarias mencionadas no caput deste artigo, serão admitidos como membros os chefes de departamento ou dirigente de órgãos ambientais e de obras, indicados por ofício pelo Chefe do Executivo.

**Art. 44.** O Conselho de Regulação será coordenado por um representante de Município, cujo mandato será de 01 (um) ano, escolhido por maioria simples dos votos dos membros presentes na sessão de eleição e posse, recebendo a denominação de Coordenador do Conselho, além de um Assessor Técnico representante das assessorias com contrato vigente com o CONSERVAR MUCURI.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Coordenador do Conselho de Regulação coordenar os trabalhos do Conselho, assim como agir como sua instância executiva interna e externa.

**Art. 45.** O Conselho de Regulação reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Coordenador bimestralmente ou extraordinariamente sempre que houver necessidade.

**Art. 46.** Poderão ser realizadas reuniões conjuntas entre Prefeitos dos Municípios consorciados e Conselho de Regulação, por convocação do Presidente do Consórcio, mediante solicitação do Coordenador do Conselho.

**Art. 47.** O Conselho deliberará, em reunião convocada para este fim, por maioria simples dos votos dos membros presentes à sessão.

**Art. 48.** Nenhum membro do Conselho terá direito a remuneração pelo desempenho de suas funções, salvo quando viajar no interesse do Consórcio, quando fará jus ao recebimento das respectivas diárias, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral e/ou Extraordinária.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 49.** Compete ao Conselho de Regulação:

- I. Controlar e fiscalizar as atividades e fins do Consórcio;
- II. Emitir parecer sobre proposta de alteração dos Estatutos;
- III. Manter relacionamento institucional com órgãos e conselhos ambientais;
- IV. Assegurar o controle social das ações do Consórcio;
- V. Participar da elaboração do Plano de Atividades e Proposta Orçamentaria Anual em conjunto com os Diretores Administrativo e Financeiro, submetendo-os à Presidência do Consórcio;
- VI. Propor a contratação de pessoal para suprir demanda de serviços extraordinários e de competência do Conselho;
- VII. Propor, mediante relatórios circunstanciados, o desembolso de verbas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- VIII. Propor à Assembleia a admissão ou exclusão de consorciados, mediante justificativa e provas irrefutáveis;
- IX. Receber da Assembleia delegações de atribuições;
- X. Propor assinatura de convênios e outros ajustes com entidades públicas, privadas e quaisquer outras legalmente constituídas;
- XI. Analisar e emitir parecer sobre o cumprimento dos contratos de rateio e de programa pelos consorciados;





# CONSERVAR MUCURI

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES

- XII. Apresentar à Presidência relatório anual de atividades do Conselho;
- XIII. Diligenciar sobre as atribuições de competência do Conselho de Regulação;
- XIV. Convocar as reuniões de seu Conselho e as reuniões conjuntas com as Assembleias;
- XV. Manter atualizada e organizada toda e qualquer documentação sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Único.** As demais diretrizes e regras do Conselho de Regulação deverão ser dispostas em resolução, estabelecendo seu regimento interno.



**TÍTULO VI  
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I  
DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Art. 50.** O Regime de Trabalho dos empregados do Consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante processo seletivo ou concurso público simplificado.

**§1º.** A estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto no Estatuto e Protocolo de Intenções, será definida no Regimento Interno.

**§2º.** Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

**§3º.** Os agentes públicos incumbidos da gestão de Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a Lei ou com as disposições do estatuto do Consórcio.

**Art. 51.** O quadro de pessoal do Consórcio é composto de acordo com definição estabelecida no Protocolo de Intenções e os servidores terão características de empregados públicos, os quais são ou serão contratados mediante necessidade de atendimento as finalidades do Consórcio.

**§1º.** A remuneração dos empregos públicos é a definida no Protocolo de Intenções.

**§2º.** Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público;

**§3º.** O quadro de pessoal do Consórcio poderá ser alterado para inclusão de novos cargos mediante necessidade do pleno funcionamento da entidade, mediante votação em Assembleia.





## CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 52.** As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

**Art. 53.** Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio deverão ser publicados no *site* que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

**§1º.** A divulgação do processo seletivo simplificado para contratação, dar-se-á mediante publicação em Mídias de potencial largo alcance, como redes sociais, rádio, TV ou jornais, devendo ser publicadas no período de 10 (dez) dias anteriores ao início das inscrições.

**§2º.** Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.



**TÍTULO VII  
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 54.** A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro vigentes aplicáveis às entidades públicas.

**Art. 55.** As Assembleias poderão, por meio de resolução, instituir normas para a elaboração, apreciação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como prestação de contas, em consonância com a legislação vigente.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO**

**Art. 56.** O orçamento do Consórcio será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado por Resolução da Assembleia Geral e/ou Extraordinária convocada para esta finalidade.

**§1º.** O orçamento do Consórcio deverá ser apresentado, via proposta, em Assembleia e aprovado entre 01 (primeiro) de dezembro e 20 (vinte) de janeiro.

**§2º.** Os consorciados deverão assinar contrato de rateio visando à cobertura do orçamento aprovado pelas Assembleias

**§3º.** O consorciado que se recusar a assinar o contrato de rateio estará automaticamente suspenso, sujeitando-se as penas previstas nesse estatuto.

**Art. 57.** Os integrantes das Assembleias poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

- I. Indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes à:





# CONSERVAR MUCURI

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES

- a. Dotações para pessoal e seus encargos;
  - b. Serviço da dívida.
- II. Sejam relacionadas:
- a. Com a correção de erros ou omissões;
  - b. Com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

## CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

**Art. 58.** O patrimônio do CONSERVAR MUCURI será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

**Art. 59.** Constituem recursos financeiros do CONSERVAR MUCURI:

- I. A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II. A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV. Os saldos do exercício;
- V. As doações e legados;
- VI. O produto de alienação de seus bens livres;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX. Repasse e verbas de subvenções parlamentares.



# CONSERVAR MUCURI

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES

**Art. 60.** A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de Contabilidade Pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.







# CONSERVAR MUCURI

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES

## TÍTULO VIII

### CAPÍTULO I

#### DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

**Art. 61.** Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo Consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

**Art. 62.** Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CONSERVAR MUCURI os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.



## TÍTULO IX

### CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

**Art. 63.** A alteração e a extinção de contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pelas Assembleias, ratificada mediante Lei por todos os entes consorciados.

**§1º.** Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

**§2º.** Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**§3º.** Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

**§4º.** A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.





**CONSERVAR  
MUCURI**

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 64.** A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CONSERVAR MUCURI vigorará na forma prevista no Estatuto de Consórcio Público. Sendo a eleição realizada no mês de janeiro de cada exercício seguinte, de acordo com a ratificação por Lei de todos os Municípios consorciados.

**Art. 65.** Fica assegurada a continuidade da prestação dos serviços pelo Consórcio Multifinalitário de Desenvolvimento Sustentável dos Vales – CONSERVAR MUCURI, durante o período de sua vigência, na forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, em atendimento aos requisitos necessários para obediência as normas previstas na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007.

**§1º.** Os funcionários contratados pelo CONSERVAR MUCURI até a data da publicação deste Estatuto permanecerão na condição de contratos temporários até a realização de concurso em processo público simplificado.

**§2º.** Temporariamente as funções administrativas, técnicas e operacionais do Consórcio poderão ser delegadas a funcionários(as) da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Mucuri – AMUC e/ou servidores cedidos por Municípios consorciados, através de resolução do Presidente do Consórcio, sem ônus financeiro para o Consórcio.

**Art. 66.** O Consórcio poderá mediante decisão da maioria absoluta da assembleia geral, conveniar com outros Consórcios ou entidades de naturezas Federais, Municipais ou Estaduais, bem como associações de Municípios, visando ampliar os serviços do objeto de constituição.



## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 67.** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

**§1º.** No mês de fevereiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

**§2º.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia mencionada no parágrafo anterior.

**Art. 68.** A interpretação do disposto neste estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

- I. Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II. Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III. Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- IV. Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;
- V. Respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 69.** Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

**Art. 70.** Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

**Art. 71.** As normas do presente Estatuto entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial e registro cartorário.

**Art. 72º.** Fica estabelecido o foro da Comarca de Itambacuri - Minas Gerais para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CONSERVAR MUCURI, dispensando quaisquer outros por mais privilegiados que seja.

Itambacuri/MG, 13 de janeiro de 2023.

**NORMANDES DA COSTA JARDIM**  
PRESIDENTE  
PREFEITO DE NOVO ORIENTE DE MINAS

**JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
PREFEITA DE PAVÃO

  
**JOVANI FERREIRA DOS SANTOS**  
DIRETOR FINANCEIRO  
PREFEITO DE ITAMBACURI

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS



MUNICÍPIO DE FREI GASPAR

MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

MUNICÍPIO DE LADAINHA

MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA

MUNICÍPIO DE PESCADOR

MUNICÍPIO DE POTÉ

MUNICÍPIO DE SÃO  
JOSÉ DO DIVINO